

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021¹)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

- 1.1. De acordo com os artigos 6º, XX, e 18, §1º, lei 14.133/2021, e art. 3º, da Resolução 026/2022 do CONSMEPI o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.3. **Órgão:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI.
- 1.4. **Categoria do ETP:** Fornecimento.
- 1.5. **Requisitantes interessados:** Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação de Licitações
- 2.2. **RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Laís Costa Bicalho
- 2.3. **MATRÍCULA:** 014
- 2.4. **E-MAIL:** licitacao@consmepi.mg.gov.br
- 2.5. **TELEFONE:** (31) 3852-1541

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- 3.1. LEI 14.133/2021;
- 3.2. RESOLUÇÃO CONSMEPI 026/2022
(www.consmepi.mg.gov.br/arquivo/legislacao/resolucao_26_2022).

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação se faz necessária para atender aos municípios integrantes do CONSMEPI que manifestaram interesse no respectivo objeto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no Art. 84 da Lei 14.133/2021 e conforme especificações constantes do Termo de Referência, baseando-se na necessidade em comum que vários Municípios demonstraram.
- 4.2.** A contratação também tem como finalidade assegurar, a cada ano letivo, que os estudantes da rede pública municipal disponham de condições seguras e adequadas de transporte para acesso e permanência no ambiente escolar. A aquisição de ônibus rural e urbano escolares visa proporcionar deslocamento regular, confortável e seguro, reduzindo riscos, ampliando a cobertura do transporte escolar e contribuindo diretamente para a efetividade das políticas de acesso à educação.
- 4.3.** Muitos alunos, sobretudo em comunidades rurais e em áreas de maior vulnerabilidade social, enfrentam dificuldades de deslocamento entre suas residências e as unidades de ensino, o que pode gerar faltas, evasão e queda no desempenho escolar. A disponibilização de transporte escolar por meio de frota adequada representa, portanto, uma ação concreta de política pública voltada a remover barreiras geográficas e socioeconômicas que impactam a frequência e a aprendizagem.
- 4.4.** Com a oferta de ônibus escolares padronizados e adequados, garante-se que todos os estudantes tenham transporte seguro e de qualidade desde o início do ano letivo. Essa medida fortalece o vínculo escolar, aumenta a motivação, promove a assiduidade e assegura que cada aluno, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização, tenha acesso às mesmas oportunidades educacionais.
- 4.5.** Nesse contexto, a aquisição de ônibus rural e urbano escolares revela-se essencial para a equidade no acesso à educação, para a melhoria dos indicadores de frequência e aprendizagem, para a redução da evasão escolar e para a permanência dos alunos na rede pública.
- 4.6.** Assim, a aquisição dos veículos configura-se como medida estratégica dos municípios consorciados, fortalecendo as políticas educacionais locais e consolidando o compromisso com a qualidade, a segurança e a inclusão no processo de ensino-aprendizagem.
- 4.7.** A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante “atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Tal dispositivo corrobora a contratação pretendida, a qual se apoia, também, em preceitos legais que impõem aos entes consorciados a obrigação de garantir transporte escolar adequado como condição para o acesso e permanência dos estudantes.
- 4.8.** Ademais, o uso cotidiano e intenso dos veículos escolares ao longo de cada ano letivo acarreta o desgaste natural da frota existente, impondo a necessidade de substituição periódica desses bens. A renovação dos ônibus escolares é indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte, preservando a segurança dos estudantes e assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, em consonância com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.
- 4.9.** Além desses fatores e considerando a relevância constitucional e social das políticas públicas educacionais, a necessidade da presente aquisição deve também ser contextualizada e avaliada sobre os aspectos qualitativos dos investimentos públicos que serão despendidos para atendimento da demanda ora estudada.
- 4.10.** Tal medida encontra destacada relevância, uma vez que, atualmente, os órgãos de controle externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, vêm realizando um exame qualitativo dos

investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, o qual passa, necessariamente, pela análise do cumprimento das metas previstas no PNE - Plano Nacional de Educação pelos municípios. Neste sentido²:

“(…) A análise empreendida permite dimensionar os resultados da política pública em prol da qualidade da educação sob responsabilidade do Município, que, aliada ao exame do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, oferece norte a ser seguido pelos agentes envolvidos no processo de construção de um sistema educacional público eficiente e de qualidade, em especial a sociedade civil, que, por meio dos órgãos colegiados como os Conselhos de Educação e/ou do FUNDEB, entre outros, se municiam de informações e subsídios concretos para exigir do Poder Público melhoria crescente da educação. (…)”

4.11. Com apoio em tal perspectiva, cada vez mais os gestores públicos devem se atentar à necessidade de assegurar um gasto qualitativo dos recursos educacionais. Neste sentido, ao discorrer sobre o “A qualidade dos investimentos públicos em educação”, Luiz Antônio Rodrigues Fontes³ e Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza⁴ sustentam na obra Educação, Estado e Sociedade Hoje⁵ que:

“(…) **A possibilidade de um exame e/ou controle qualitativo dos investimentos em educação, já há tempos é percebida e indicada como estratégia para a melhoria da eficácia e busca pela qualidade.** Nessa direção, já apontava o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, constante da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, em especial no item 1.3 - Definir Políticas para Melhoria da Educação Básica; subitem 23, nos seguintes termos: 23. Promover uma educação básica eficaz não significa oferecer educação a mais baixos custos, porém utilizar, com maior eficácia, todos os recursos (humanos, organizativos e financeiros), para obter os níveis pretendidos de acesso e desempenho escolar. As considerações anteriores relativas à relevância, à qualidade e à equidade não se constituem alternativas à eficácia, representam, antes, as condições específicas em que esta deve ser obtida. De fato, em alguns programas, a eficácia irá exigir um aumento, e não uma redução dos recursos. No entanto, se os recursos existentes podem ser utilizados por um número maior de educandos ou se os mesmos objetivos de aprendizagem podem ser alcançados a um menor custo por aluno, então será facilitada à educação básica a consecução das metas de acesso e desempenho para os grupos atualmente não assistidos (UNICEF-Brasil, 1990). **Tal apontamento reforça a concepção de que a melhor e mais eficaz utilização dos recursos disponíveis para a efetivação do direito à educação de qualidade deve ser objeto tanto da persistência governamental como das instâncias de controle. Até porque, carece de razoabilidade cogitar que a sociedade persista suportando os graves danos decorrentes da ineficácia governamental na utilização dos recursos públicos destinados à educação, como vem sendo, de forma bem objetiva, desde o primeiro Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001). (…)**” (grifo nosso)

4.12. Neste contexto, portanto, a pretendida contratação se apresenta como ação/estratégia voltada ao alcance, pelos municípios consorciados e integrantes da Central de Compras do CONSMEPI, de metas previstas no PNE – Plano Nacional da Educação, em especial como estratégias para as metas nº 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, uma vez que a garantia de transporte escolar seguro e adequado constitui condição essencial e estratégica para que os estudantes tenham efetivo acesso a essas etapas e modalidades, assegurando a concretização das metas estabelecidas.

² Processo n.º 1095127. Disponível em: https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp

³ Advogado, professor, consultor educacional na área de programas e políticas públicas. Especialista em Direito Educacional - PUC Minas; Direito Administrativo e Gestão Pública – Fundação Escola Superior do Ministério Público - MP/RS; MBA em Auditoria e Inovação no Setor Público – FEA USP – Universidade de São Paulo/IRB – Instituto Rui Barbosa – Brasília DF.

⁴ Pós-Doutora em Direito Digital - Centro Universita Mediterranea di Reggio Calabria. Pós-Doutora em Direito e Doutora em Direito Público- UFBA. Professora Titular PPDG Universidade Tiradentes. Líder GP Direito Público /CNPq-UNIT. Orcid: <https://orcid.org/000-0001-9073-7759>.

⁵ EDUCAÇÃO, ESTADO E SOCIEDADE HOJE. DEERFIELD BEACH, FL – UNITED STATES PEMBROKE COLLINS 2025. Pag. 157/158.

- 4.13.** Saliente-se, neste sentido, que as referidas metas do PNE têm como estratégias, dentre outras, a ideia central de garantia de manutenção e ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando garantir o acesso e a permanência dos alunos.
- 4.14.** Na meta 01 do PNE, a contratação se mostra necessária para fins de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais. Nesse contexto, a disponibilidade de transporte escolar seguro e regular é essencial para assegurar o acesso das crianças às creches e pré-escolas, especialmente em áreas rurais e comunidades mais afastadas.
- 4.15.** Em relação às metas 02 e 04, a contratação pretendida se mostra necessária para fins de estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades, garantindo, por meio do transporte escolar, a acessibilidade e a permanência de estudantes, inclusive aqueles com deficiência, em conformidade com programas suplementares que promovem a inclusão nas instituições públicas de ensino.
- 4.16.** Em relação à meta 05, a aquisição visa assegurar as condições materiais indispensáveis à efetividade das políticas de alfabetização, garantindo que todas as crianças tenham transporte escolar adequado para frequentar regularmente as aulas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar, a permanência dos(as) alunos(as) e a consecução dos objetivos de aprendizagem estabelecidos.
- 4.17.** Já em relação à meta 06, a contratação se faz necessária para fins de prover o programa de reestruturação das escolas públicas, para a educação em tempo integral, uma vez que a ampliação da jornada exige condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes, o que depende diretamente de transporte escolar regular e eficiente.
- 4.18.** No que tange à meta 07, a contratação permitirá a melhoria dos indicadores de avaliação institucional das condições de infraestrutura das escolas, na medida em que a renovação e padronização da frota de ônibus escolares se configuram como instrumentos fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino e da gestão educacional.
- 4.19.** Por fim, em relação à meta 20, a contratação se mostra necessária como mais um instrumento para auxiliar na implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.
- 4.20.** Assim, o PNE prevê em diversas metas e estratégias a utilização de programas suplementares, entre os quais se inclui o transporte escolar, inclusive para a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, condição indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes em todas as etapas e modalidades de ensino, sobretudo em áreas rurais e de maior vulnerabilidade social.
- 4.21.** Nota-se, pelo contexto, que a aquisição de ônibus escolares rurais e urbanos configura importante estratégia para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE e, respectivamente, nos planos municipais de educação dos municípios consorciados.
- 4.22.** Neste sentido, o atual Plano Nacional de Educação, instituído nos termos da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025, estabelece suas respectivas diretrizes no art. 2º, entre as quais consta a universalização do atendimento escolar e melhoria na qualidade da educação, em evidente coerência com as ações voltadas à garantia de transporte escolar adequado, uma vez que a aquisição de ônibus escolares contribui diretamente para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, por meio da melhoria da infraestrutura necessária ao acolhimento do alunado em condições seguras e inclusivas, criando ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao pleno aprendizado.

4.23. Assim, a contratação pretendida se mostra relevante do ponto de vista técnico e pedagógico, inclusive como estratégia compatível para o alcance de metas previstas no PNE, com destaque para as metas 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 20, nos seguintes termos:

Meta PNE	Benefícios da aquisição de ônibus escolares para melhoria no padrão de qualidade de ensino dos municípios consorciados e alcance das metas do PNE.
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	A oferta de transporte escolar seguro assegura às crianças da educação infantil condições de acesso e permanência, especialmente em áreas rurais e comunidades distantes, permitindo que cheguem à creche e à pré-escola com regularidade. Isso contribui para a inclusão, reduz desigualdades e garante a efetivação do direito à educação desde os primeiros anos de vida, além de se caracterizar como mais uma ação para proteção à primeira infância.
Meta 02: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	O transporte escolar viabiliza a frequência regular dos estudantes do ensino fundamental, em especial aqueles residentes no campo e em comunidades afastadas, permitindo que frequentem a escola em suas próprias localidades ou nos polos de atendimento escolar, reduzindo a evasão e fortalecendo o fluxo escolar.
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	A aquisição de ônibus escolares, inclusive com adaptações de acessibilidade, garante condições de acesso e permanência aos alunos com deficiência, reforçando a política de educação inclusiva e assegurando transporte compatível com suas necessidades específicas.
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	A garantia de transporte escolar adequado assegura que as crianças frequentem regularmente as aulas no período de alfabetização, fator essencial para a consolidação do processo de aprendizagem inicial e para o cumprimento do fluxo escolar previsto.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica	A disponibilidade de transporte escolar regular possibilita a ampliação da jornada escolar, já que assegura a chegada e o retorno dos estudantes em diferentes turnos, condição fundamental para o funcionamento efetivo da educação em tempo integral, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.	A aquisição de ônibus escolares modernos, padronizados e seguros contribui para a redução da evasão e da infrequência, assegurando que todos os alunos tenham condições de frequentar a escola regularmente. Essa medida impacta positivamente os indicadores de desempenho, como o IDEB, ao melhorar as condições de acesso e permanência na escola com qualidade e segurança.
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	O investimento em transporte escolar adequado representa aplicação eficiente e estratégica de recursos educacionais, por se tratar de insumo essencial ao cumprimento do direito à educação.

4.24. Saliente-se, por oportuno, que os ônibus escolares a serem adquiridos deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, acessibilidade e qualidade, de modo a permitir o uso adequado pelos estudantes conforme a respectiva etapa escolar, assegurando melhores condições para o acesso e permanência na escola e colaborando para a melhoria da aprendizagem, bem como para o acesso a níveis mais elevados de

escolaridade, além de atenderem às especificações técnicas adequadas e padronizadas, inclusive critérios de sustentabilidade, observadas as diretrizes das políticas nacionais aplicáveis.

4.25. O objeto pode ser facilmente encontrado no mercado, classificando como objeto comum, por se tratar de bem que pode ser descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho que podem ser objetivamente detalhados, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço, em alinhamento com a definição trazida pelo inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

4.26. Justifica-se ainda a presente contratação, pelo fato de muitos municípios consorciados não disporem de frota de ônibus escolares em quantidade e condições adequadas para atender a demanda atual, o que compromete a segurança e a regularidade do transporte dos estudantes. A ausência ou insuficiência de veículos impacta diretamente a frequência escolar, a permanência dos alunos e a equidade no acesso à educação, sobretudo nas comunidades rurais e mais vulneráveis.

4.27. Assim, revela-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ônibus escolares, medida indispensável ao pleno funcionamento das redes municipais de ensino e comum aos municípios que compõem a Central de Compras do CONSMEPI.

4.28. Diante do exposto, é patente a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares, em atendimento aos entes que compõem a Central de Compras do CONSMEPI, de modo a assegurar transporte escolar adequado, seguro e inclusivo aos estudantes da rede pública de ensino.

4.29. Justificativa para Repetição da Licitação devido Lotes Frustrados 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do PE 012/2025:

4.29.1. Considerando o resultado do PE nº 012/2025, realizado com o objetivo de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais) para atendimento aos entes integrantes do CONSMEPI, verificou-se que os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 restaram frustrados em razão da ausência de propostas e da apresentação de propostas com valores superiores aos preços estimados pela Administração. Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e obter preços compatíveis com o mercado, a pesquisa de preços foi reformulada, incluindo consulta pública aos fornecedores interessados por meio da plataforma Licitar Digital, pelo período de cinco dias úteis.

4.29.2. Diante desse cenário e considerando a permanência da necessidade administrativa, faz-se necessária a repetição do certame para os lotes que restaram frustrados, a fim de assegurar a continuidade da prestação do transporte escolar, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Assim, permanece caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais), para atendimento aos entes que compõem a Central de Compras do CONSMEPI.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A contratação visando à aquisição de ônibus escolares, destinadas a atender às demandas dos Municípios que fazem parte do CONSMEPI está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do CONSMEPI para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos Municípios, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.2. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CONSMEPI, evidenciando um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

5.3. A demanda por ônibus escolares foi identificada como essencial para que os alunos das escolas dos municípios consorciados disponham de transporte seguro e regular, condição indispensável ao acesso e permanência na rede pública de ensino. A aquisição desses veículos constitui estratégia fundamental para a melhoria da qualidade da educação nos municípios, contribuindo diretamente para a frequência escolar, a redução da evasão e o fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem.

5.4. A contratação encontra respaldo institucional no item 26 dos *“PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS PELO PROGRAMA CENTRAL DE COMPRAS”* no plano Anual de Contratações CONSMEPI, aprovado pela Resolução 091/2026; bem como o demonstrado pelo planejamento dos entes participantes dessa licitação, conforme Estudo da Demanda apresentado pelos mesmos, e incluso no ANEXO I deste Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição dos requisitos para a aquisição de ônibus escolares, em atendimento ao serviço de educação dos municípios consorciados e/ou que compõem a Central de Compras do CONSMEPI deve estar em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, contemplando critérios de segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade, de modo a assegurar transporte adequado, seguro e eficiente aos estudantes da rede pública de ensino.

6.2. Esses requisitos são estabelecidos com o objetivo de promover práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho que possam garantir a eficiência e a efetividade da solução contratada.

6.3. Requisitos Gerais:

6.3.1. Para o problema ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos: os itens, quais sejam, **ônibus escolares**, sejam fornecidos por fabricante ou fornecedor devidamente habilitado para tal, em conformidade com as especificações técnicas definidas pelos **manuals do Programa Caminho da Escola do FNDE/Governo Federal, podendo ser adotado como referência Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**.

6.3.2. Tal possibilidade, vale destacar, decorre de previsão legal, com fundamento no que estabelece a Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, em seu art. 3º, alínea “e”, combinado com as disposições previstas no § 5º, inciso II e § 6º, inciso I do mesmo artigo, no que se refere à assistência técnica por parte do FNDE, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas, o que prevê a disponibilização de instrumentos administrativos, visando a promoção da eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios, compreendendo a indicação de especificações, padrões, estimativa de preço máximo dos bens e serviços utilizados pelos sistemas educacionais;

6.3.3. Os ônibus escolares a serem adquiridos deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança e qualidade, de modo a permitir o uso adequado pelos estudantes conforme a respectiva etapa

escolar. A observância desses requisitos assegurará melhores condições de acesso e permanência na escola, colaborando para a melhoria da aprendizagem e para o alcance de níveis mais elevados de escolaridade.

6.3.4. Além disso, os veículos deverão atender a especificações técnicas padronizadas, contemplando critérios de sustentabilidade e observando as diretrizes das políticas nacionais aplicáveis ao transporte escolar.

6.4. Requisitos Legais:

6.4.1. A empresa fornecedora deve cumprir todas as normativas trabalhistas e ambientais vigentes, estar regular com obrigações fiscais e trabalhistas e não possuir restrições que impeçam a contratação com o poder público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Observar o cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e apresentação dos documentos de qualificação técnica e operacional requeridos para execução do contrato.

6.5. Requisitos de Sustentabilidade:

6.5.1. Prioridade será dada aos fornecedores **em caso de empate** que comprovarem práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização, no processo produtivo e de fornecimento, de máquinas com baixo consumo de energia, combustível e emissões reduzidas, bem como o comprometimento com a redução da pegada carbono e a adoção de sistemas de gestão ambiental certificados.

6.5.2. Recomenda-se que o certame a ser realizado siga, naquilo que for aplicável, as diretrizes para cuidados com o meio ambiente indicados pelo CONAMA e no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, além de outras diretrizes próprias do CONSMEPI, se for o caso.

6.5.3. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização for enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

6.5.4. A contratada deverá fabricar/fornecer os produtos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 e no Decreto 2.783/1998, no que couber, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

6.5.4.1 Economizar energia;

6.5.4.2 Economizar água;

6.5.4.3 Descartar corretamente produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;

6.5.4.4 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

6.5.5 A contratante deverá priorizar aquisição de produtos reciclados e recicláveis, sendo esse um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

6.5.6 Observância das diretrizes e práticas de sustentabilidade direcionadas especificamente aos produtos objetos do presente estudo, dentre as quais se destacam:

6.5.6.1 Produção de produtos, quando possível, com utilização de materiais reciclados, biodegradáveis, entre outros, sendo obrigatório que o material seja atóxico.

6.5.6.2 Proibição da utilização de trabalho escravo ou infantil no processo de fabricação, devendo ser utilizadas máquinas que minimizem a geração de resíduos industriais.

6.5.6.3 Utilização de embalagens compactas de indústria e produtores locais, sempre que possível.

6.5.6.4 Observância às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.5.7 Alguns possíveis impactos ambientais aquisição de ônibus escolares e soluções para mitigá-los, são:

- a) Transporte do lixo: grande quantidade de embalagens plásticas pode gerar resíduos. Soluções: Transportar o lixo de forma adequada e promover junto aos alunos das escolas, momentos de conscientização sobre a adoção de embalagens recicláveis ou retornáveis, com menos plástico e seus impactos positivos no meio ambiente; incentivar clientes a devolverem embalagens vazias.
- b) Emissões de transporte: transporte dos produtos gera emissões de gases de efeito estufa.
- c) Uso de recursos naturais: extração de minerais pode impactar áreas de produção. Soluções: certificar-se que fornecedores cumprem normas ambientais e sociais na extração; priorizar insumos de fontes renováveis ou recicladas.
- d) Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos. Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.
- e) Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.
- f) Os riscos de impactos ocasionados devido à produção nas indústrias: as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.
- g) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;
- h) Atendendo às disposições normativas vigentes, bem como à necessidade de preservação do meio ambiente, os veículos que forem disponibilizados para a entrega do objeto da contratação pretendida deverão ser movidos por biocombustível, cabendo à contratada utilizar o combustível que for menos danoso ao meio ambiente e comprovar mensalmente, por meio das Guias de Abastecimento, conforme o caso.
- i) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- k) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da execução do objeto em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936/2022;
- m) A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

6.6. Requisitos de Execução:

6.6.1. A execução do objeto incluirá a observação dos padrões mínimos de especificação aceitos (evitando-se especificações incompletas), podendo ser adotados como referência os padrões estabelecidos pelo CONSMEPI em certames anteriores, bem como padrões que venham a ser estabelecidos por outros entes públicos ao tempo da contratação, inclusive o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os quais deverão permitir a análise de quantidade, qualidade e funcionalidade dos ônibus escolares adquiridos, por ocasião da entrega ao Município, assegurando a máxima eficácia e mínima interrupção na execução.

6.6.2. A adoção de padrões, experiências anteriores, requisitos técnicos, estratégias de estimativas, especificações e demais parâmetros pertinentes já estabelecidos pelo FNDE em certames anteriores para o mesmo objeto ou objetos similares tem como fundamento a previsão constante da Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, em seu art. 3º, alínea “e”, combinado com as disposições previstas no § 5º, inciso II e § 6º, inciso I do mesmo artigo.

6.6.3. Os dispositivos em questão, previstos na Lei n.º 5.537 de 21 de novembro de 1968, amparam a assistência técnica por parte do FNDE, para aperfeiçoar o processo de aprendizagem na educação básica pública, por intermédio da melhoria da estrutura física ou pedagógica das escolas, o que prevê a disponibilização de instrumentos administrativos, visando a promoção da eficiência na execução das ações e projetos educacionais, inclusive em procedimentos licitatórios, compreendendo a indicação de especificações, padrões, estimativa de preço máximo dos bens e serviços utilizados pelos sistemas educacionais.

6.6.4. A empresa que vencer o processo de licitação será responsável por fornecer os ônibus escolares, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.6.5. Os ônibus escolares estarão sujeitos ao controle de qualidade a ser realizado por cada ente consorciado.

6.6.6. Os ônibus escolares deverão ser entregues no(s) local (ais) indicado (s) pelos contratantes.

6.6.7. As entregas serão feitas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias. O início do prazo será contado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

6.6.8. O transporte e a entrega dos itens são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à contratada, pelo contratante.

6.6.9. Os ônibus escolares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, no Termo de Referência, nos Documentos de Suporte e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação à contratada, à custa da mesma, sem prejuízo da garantia, para efeito de reposição.

6.6.10. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste estudo, no contrato e na legislação aplicável.

6.7. Requisitos de Contratação

6.7.1. Os requisitos para contratação de empresa especializada devem seguir os pressupostos pela contratante de comprovação técnica e profissional, demonstrado através de atestados/certidões que demonstrem capacidade operacional na execução do fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, levando-se em consideração características e quantidades.

6.7.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação de Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

6.7.3. A Contratada ainda deverá observar:

6.7.3.1. O fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários durante o processo produtivo;

6.7.3.2. A obediência às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber;

6.7.4. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de resíduos industriais dos produtos utilizados, conforme previsto no art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021;

6.7.5. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato;

6.7.6. Responder por todos os ônus referentes à prestação de serviços do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

6.7.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.7.8. Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.7.9. Cumprir os requisitos dispostos no edital de licitação e seus anexos.

6.7.10. O contrato administrativo oriundo da ata poderá ser substituído por Nota de Empenho ou instrumento equivalente nos termos da lei 14.133/2021.

6.8. Vistoria:

6.8.1. Não será necessária vistoria aos locais destinados à execução do objeto.

6.9. Subcontratação:

6.9.1. Somente será admitida a subcontratação do objeto com a anuência expressa do CONTRATANTE.

6.10. Prazo de prestação de serviços:

6.10.1. A prestação de serviços ocorrerá por no mínimo 12 (doze) meses, entretanto, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada, respeitada a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.

6.11. Garantia da contratação:

6.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Garantia do serviço/execução do objeto:

6.12.1. A contratada deverá oferecer a garantia contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega dos veículos, em prazo compatível, conforme o caso.

6.12.2. Para efeito de garantia, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e a lei 14.133/21 (NLLC - lei de contratos e licitações com a administração pública) e ocorrendo imperfeição na execução do objeto, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via E-mail e/ou telefone para correção imediata do mesmo.

6.13. Participação ou vedação de empresas em consórcio:

6.13.1. Será permitida participação de Consórcio na contratação desde que atendidas as seguintes condições:

- 6.13.1.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.13.1.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 6.13.1.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 6.13.1.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 6.13.1.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 6.13.1.6.** Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 6.13.1.7.** Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.
- 6.13.1.8.** Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1.
- 6.13.1.9.** Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CONSMEPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira, apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 6.13.1.10.** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 6.13.1.11.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 6.13.1.12.** Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras;
- 6.13.1.13.** Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados.
- 6.13.2.** Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.13.2.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;
- 6.13.2.2.** Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:
- 6.13.2.2.1.** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;
- 6.13.2.2.2.** Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;
- 6.13.2.2.3.** Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
- 6.13.2.2.4.** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão;
- 6.13.2.3.** Os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de

qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

6.14. Os requisitos aqui listados visam garantir que a contratação satisfaça plenamente às necessidades específicas dos Municípios, sem impor especificações desnecessárias que poderiam limitar a competitividade no processo licitatório. As propostas deverão, portanto, demonstrar claramente a capacidade de atender a estes requisitos, promovendo o melhor equilíbrio entre custo, benefício e sustentabilidade, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade preconizados pela legislação vigente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO MEDIANTE AS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3 Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa ao Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), e ainda em pesquisa na internet, em outras unidades da federação, verificamos como soluções possíveis para atendimento da necessidade as seguintes possibilidades:

7.3.1 SOLUÇÃO 01: Manutenção contínua da frota de ônibus escolares já existentes para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.

7.3.2 SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada para fins de locação de ônibus escolares para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.

7.3.3 SOLUÇÃO 03: Contratação de empresa especializada para fins de aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos) para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados.

7.4 Análise da viabilidade das soluções

7.4.1 A solução 01 não se demonstra viável, pois a frota de ônibus escolares existente nos municípios consorciados encontra-se, em muitos casos, desgastada pelo uso contínuo e pela elevada quilometragem rodada diariamente, sobretudo em áreas rurais com vias precárias. A manutenção isolada desses veículos não atende à necessidade de ampliação e renovação da frota, além de implicar custos recorrentes e crescentes de reparo, sem assegurar a qualidade e a segurança desejadas. Ademais, não há previsibilidade de que a simples manutenção da frota existente seja capaz de suprir a demanda atual e futura, o que reforça a inviabilidade dessa alternativa como solução única.

7.4.2 A solução 02, consistente na locação de ônibus escolares, não se apresenta seguramente viável como solução definitiva, uma vez que os custos envolvidos na locação a longo prazo, tendem a superar o investimento em aquisição. Além disso, a locação não garante a formação de patrimônio público para os municípios consorciados, resultando em dependência de contratos temporários com empresas privadas. Essa alternativa pode até ser adotada de forma emergencial e transitória, mas não se mostra economicamente vantajosa ou sustentável como política pública permanente de transporte escolar. Tal conclusão se justifica, inclusive, pela

difficuldade, na realidade do mercado local dos municípios consorciados, de locação de veículos que atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários ao transporte escolar de crianças e adolescentes, em especial no que diz respeito a veículos com adaptações necessárias para alunos deficientes.

7.4.3 SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÃO 03** apresenta-se como a alternativa mais adequada e segura, pois garante a aquisição integral e padronizada dos veículos escolares, assegurando a renovação da frota, a previsibilidade na gestão do transporte e a padronização dos serviços prestados. Além disso, a aquisição por meio de licitação compartilhada permite a redução de custos unitários, amplia a competitividade, assegura a qualidade dos veículos adquiridos e atende, de forma equitativa, às necessidades dos estudantes dos municípios consorciados. Trata-se, ainda, da prática usualmente adotada por outros entes da Administração Pública para a renovação de frota escolar, o que reforça sua viabilidade técnica, econômica e jurídica.

7.5 Necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas:

7.5.1 Os projetos recentes para contratação de empresa especializada para fins de aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos) para atendimento aos alunos das escolas municipais dos entes consorciados, realizados por órgãos públicos na Administração Pública utilizando a solução 03 foram:

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE ZERO 4X4, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar Acessível, do tipo ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 e Ônibus Urbano Escolar Acessível, do tipo ONUREA Piso Alto, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Objeto: Registro de Preço para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 2 e ORE 3, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Edital: Edital nº 06/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00378257000181/2023/25>

- **Órgão:** Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominados Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUAREA), conforme padrão FNDE, em atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao CONSMEPI.

Edital: Edital nº 09/2023

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/21325226000132/2023/20>

- **Órgão:** Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual contratação de empresa para aquisição de ônibus escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Edital: Edital nº 10/2024

Disponível em: <https://www.cisrec.mg.gov.br/portal/editais/0/1/655/>

7.6 Alternativas de mercado

7.6.1 Para pesquisa de fornecedores que trabalham com o serviço apresentado, foi levantado os fornecedores que participaram dos últimos pregões eletrônicos realizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a seguir apresentados, tendo em vista a abrangência nacional dos certames realizados pela respectiva autarquia:

7.6.1.1 Fornecedor: AGRAL S/A - CNPJ n.º: 88.610.324/0001-92.

Endereço: Estrada Federal BR 116 KM 145, n.º 15.104, Bairro São Ciro, Caxias do Sul – RS - CEP: 95.059-520.

Telefone: (54) 3238-8000 - Fax: (54) 3238-8052

Endereço Eletrônico: pzante@agrale.com.br;

7.6.1.2 Fornecedor: MARCOPOLO S/A - CNPJ n.º: 88.611.835/0018-77.

Endereço: Rua Irmão Gildo Schiavo, n.º 110, Caxias do Sul - RS - CEP: 95058-510.

Telefone: (54) 2101-4188.

Endereço Eletrônico: Silvana.schinto@volare.com.br.

7.6.1.3 Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º: 06.020.318/0001-10.

Endereço: Rua Volkswagen, n.º 291 - 8º Andar – Jabaquara, São Paulo – SP - CEP: 04.344-901;

7.6.1.4. VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º: 06.020.318/0005-44.

Endereço: Rua Volkswagen, 100 - Polo Industrial, Resende – RJ - CEP: 04.344-901.

Telefone: (11) 5582-5600 (whatsapp); (11) 96904-3789 (celular e whatsapp)

Endereço Eletrônico: caminhodaescola@volkswagen.com.br.

7.6.1.4 Fornecedor: On-Highway Brasil LTDA - CNPJ n.º: 36.519.422/0001-15.

Endereço: Rodovia MG-238, S/N, Km 73.5, Sala On-Highway, Bloco II –Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas – MG - CEP: 35.703-138.

Telefone: (31) 9 9283-1710.

Endereço Eletrônico: caminhodaescola@ivecogroup.com.br.

7.7 Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução contempla:

8.1.1. A aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos), atendendo às especificações técnicas detalhadas e critérios adicionais de segurança, acessibilidade, durabilidade e sustentabilidade ambiental.

8.1.2. Inclusão de um pacote de serviços que engloba a entrega, além da garantia contratual, assegurando a funcionalidade contínua dos veículos e mitigando o risco de interrupções no transporte dos estudantes.

8.1.3. Condições técnicas e insumos especializados para a execução do objeto contratual, bem como comprovação de capacidade técnica e financeira;

8.1.4. Todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução do objeto deverão estar compreendidos na proposta a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos dos licitantes;

8.1.5. Quanto à qualificação econômica, o objeto deverá ser executado por fornecedores que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei;

8.1.6. Quanto a qualidade, manutenção, assistência técnica e garantia, deverão os fornecedores assegurar a completa reparação e/ou reposição de bens, materiais e serviços defeituosos, conforme prazos estabelecidos pelo contratante, além de assegurar a qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos de controle de qualidade estabelecidos pelo contratante.

8.1.7. Caberá à empresa contratada garantir a qualidade e a adequação dos veículos fornecidos, promovendo a segurança e o acesso dos estudantes à rede pública de ensino.

8.1.8. A entrega dos veículos em etapas previamente definidas, com logística adequada à realidade de cada município, incluindo documentação, licenciamento e cronograma pactuado de entrega, a fim de evitar prejuízos ao calendário escolar;

8.1.9. A inclusão de um sistema de controle de remessa e recebimento, com rastreabilidade dos veículos entregues, possibilitando a conferência ágil e precisa por parte dos gestores municipais;

8.1.10. O suporte técnico por parte da contratada, com atendimento ao contratante para sanar dúvidas relativas ao conteúdo, uso adequado dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, bem como resolução de eventuais inconformidades no fornecimento;

8.2. Essa abordagem integral visa assegurar não apenas a adequação técnica da solução às demandas dos Municípios que integram o CONSMEPI, mas também promover a economicidade e a eficácia através da otimização do uso dos recursos públicos.

8.3. A seleção dessa solução considerou a análise comparativa com outras opções de mercado, evidenciando-se como a mais vantajosa em termos de custo-benefício, eficiência operacional e conformidade com as legislações e normas de segurança e ambientais vigentes.

8.4. A estratégia de aquisição de ônibus escolares alinha-se ao disposto no Art. 18, V, da Lei 14.133/2021, que orienta a descrição detalhada da solução como um todo, englobando as exigências relativas à manutenção e assistência técnica. Isso assegura a continuidade e qualidade dos recursos pedagógicos disponibilizados aos municípios, atendendo de forma eficaz às necessidades educacionais e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

8.5. Esta abordagem integral oferece, portanto, a melhor solução em termos de viabilidade técnica e econômica, coadunando-se com os princípios da Administração Pública e com o objetivo de promover o melhor aproveitamento dos recursos, em linha com as diretrizes e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem esse objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

9.2 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.3 De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (Grifo Nosso).

9.4 Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

9.5 Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das “partes” do objeto ou realizar a denominada “licitação por item”.

Licitação por item: a Administração concentra, no mesmo certame, diversas “partes” do objeto que será contratado, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas “partes”. Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que cada item será julgado de forma independente e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

9.6 De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competitividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo Nosso).

9.7 Considerando que a contratação pretendida contempla a aquisição de ônibus escolares (urbanos e rurais), que são bens divisíveis, padronizados pelo FNDE e com características próprias em cada categoria, o critério mais adequado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.8 Ademais, tem-se que restam minimizados os riscos do CONSMEPI em contratar os produtos de fornecedores diferentes, sendo lícito o agrupamento em lotes de itens que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, assegurando maior competitividade e oportunidade de economia de recursos públicos educacionais.

9.9 Essa forma de parcelamento assegura a ampla participação de fornecedores, possibilitando que empresas de diferentes portes concorram em condições de igualdade, ainda que não tenham capacidade de fornecer a totalidade dos veículos.

9.10 A adoção do critério por item também promove maior competitividade, evita a concentração de mercado e possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas, sem comprometer a padronização e a qualidade dos ônibus escolares adquiridos.

9.11 Portanto, vislumbra-se a viabilidade, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital, da adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os resultados pretendidos com a aquisição de ônibus escolares (rurais e urbanos) destinadas a atender as demandas dos diversos municípios integrantes do CONSMEPI estão alinhados com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando garantir uma contratação que promova eficiência e eficácia administrativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2 Os principais resultados a serem alcançados incluem:

10.2.1 Fortalecimento da política educacional nos municípios consorciados, por meio da disponibilização de transporte escolar seguro, acessível e padronizado, que contribua de forma efetiva para o acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos em todas as etapas da educação básica, com especial impacto na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e atendimento educacional especializado;

10.2.2 Maximização da economicidade nas contratações públicas, empregando critérios de seleção que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa e que estejam em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

10.2.3 Garantia de regularidade, qualidade e padronização dos veículos entregues, com controle logístico adequado e suporte técnico da contratada, permitindo uma distribuição eficaz para os municípios consorciados e contribuindo para a continuidade e eficiência do processo de ensino-aprendizagem, conforme exigido pelo art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4 Promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade na seleção das propostas, em alinhamento com o art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, incentivando práticas que contribuam com o desenvolvimento tecnológico e a minimização dos impactos ambientais.

10.2.5 Gestão e fiscalização efetivas do contrato, por servidores capacitados, conforme os requisitos previstos no art. 7º e seguindo os princípios de segregação de funções para mitigar riscos de fraudes e de conflitos de interesse, assegurando a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.3 Em síntese, espera-se que a contratação proporcione avanços significativos na oferta de uma educação pública de qualidade, assegurando aos municípios integrantes do CONSMEPI os instrumentos pedagógicos necessários para potencializar o aprendizado dos alunos.

10.4 Tudo isso com estrita observância à legalidade, à economicidade, à sustentabilidade e à busca constante pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

11 DESCRIÇÃO DO OBJETO

11.1 A presente licitação terá por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ônibus escolares (urbanos e rurais), para atender os entes integrantes do CONSMEPI.

11.2 Natureza da contratação: Conforme Lei 14.133/2021, em seu art. 6º inciso XIII, entende-se por bens e serviços comuns: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

11.3 Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

11.4 Levar-se-á em consideração que no processo em tela há 09 (nove) entes participantes (Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Dom Silvério, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e São Domingos do Prata), de forma que os CONTRATANTES devem ser atendidos de forma simultânea, em quantas entregas forem necessárias, (podendo ser no mesmo dia e horário, em locais diferentes, sejam da mesma cidade, ou não), motivo pelo qual a CONTRATADA deve dispor de equipe e logística em número suficiente para atender as demandas solicitadas.

11.5 Quantitativo: Quantitativo planejado por cada ente participante conforme detalhamento no item 12.1. Os itens a ser adquiridos por essa licitação estão descritos no quadro abaixo, bem como o quantitativo total:

Item	Und	Descrição	Quant. Total
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida,	12

	que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	
--	---	--

* **OBS.:** Os descritivos dos itens refletem as exigências mínimas. Serão aceitas soluções similares ou superiores, desde que, atendam às condições mínimas de desempenho, segurança, conforto e acessibilidade, padronizadas pelo FNDE/Programa Caminho da Escola. (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>).

12 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

12.1 Para definição dos quantitativos será considerado a aquisição para o período de 12 (doze) meses por cada ente participante, que será descrito no Documento de Formalização de Demanda do Ente Participante, que constará como Anexo I do ETP, e em planilha abaixo.

Item	Und	Descrição	Quant. Total	Bom Jesus do Amparo	Catas Altas	Dionísio	Dom Silvério	Nova União	Nova Era	Rio Piracicaba	Santa Bárbara	São Domingos do Prata
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3			1			2			
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1					1				
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1						1			
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	1								
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4	1		1	1			1		
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	12	2	1	1	1		2	2	1	2

12.2 As unidades e especificações dos itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

a) As quantidades dos itens foram definidas através de pesquisa junto aos municípios consorciados para levantamento das demandas;

b) As especificações técnicas dos itens foram definidas com base em outras contratações similares de órgãos da administração pública e nos manuais de especificações técnicas do Programa Caminhos da Escola do FNDE/ Governo Federal, inclusive Cadernos de Informações Técnicas do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a Manifestação de Intenção de Registro de Preços aos entes consorciados ao CONSMEPI que desejem participar da contratação, será realizado levantamento de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução 025/2022 do CONSMEPI, com o objetivo de identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades.

13.2 O levantamento de mercado será realizado com contratações similares feitas pela Administração Pública, Banco de preços, sítios eletrônicos especializados, e com pesquisa direto com fornecedores, e os orçamentos obtidos nessa pesquisa serão utilizados como base para o cálculo da estimativa do valor da contratação.

13.3 A estimativa preliminar do valor necessário para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Ônibus Escolares (urbanos e rurais), foi calculada com base em ferramentas previstas na legislação vigente. O objetivo desta seção é garantir que os custos estimados estejam adequadamente embasados e reflitam as condições de mercado, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

13.4 Para tanto, foram utilizadas as ferramentas estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, que determinam os parâmetros para a coleta e verificação de preços no mercado. Esse procedimento busca garantir que a contratação seja realizada dentro dos valores de mercado, respeitando o princípio da razoabilidade e contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.

13.5 Foram realizadas pesquisas de preços considerando diferentes soluções disponíveis no mercado, aptas a atender à necessidade identificada, em conformidade com as boas práticas e normativos aplicáveis:

a) Pesquisa em Banco de Preços disponíveis na internet, contemplando valores praticados em contratações públicas, a partir da análise de contratos e atas de registro de preços de outros entes da Administração Pública, bem como consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Procedeu-se, ainda, à realização de consulta pública junto a fornecedores, mediante solicitação de cotações por meio da plataforma Licitar Digital, com o objetivo de obter preços atualizados de mercado, de forma transparente, ampla e acessível a quaisquer interessados.

13.6 Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local a fornecedores, contratos e ARP contratados em anos anteriores, e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o preço médio obtido entre as cotações, ressaltando que não seja fora de mercado. Logo, o fornecimento objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

13.7 As estimativas do valor para contratação serão consolidadas com base em cotação de preços em mercado, e constarão no Anexo II do ETP, e em planilha no item 13.10 deste ETP.

13.8 A partir dos quantitativos estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se à estimativa do valor da contratação conforme exposto abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

13.9 OS VALORES APURADOS (UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM) ESTÃO DEVIDAMENTE REGISTRADOS E SERÃO APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ETP, servindo como base para a execução da contratação e a respectiva alocação orçamentária.

13.10 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.016.127,17 (Vinte e um milhões, dezesseis mil, cento e vinte e sete reais, e dezessete centavos).

Item	Und	Descrição	Quant. Total	Mediana do Banco de Preços	Média de Preços Licitar - Minas Máquinas S/A	Média estimada unitária	Média estimada total
1	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE ZERO) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 6.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 800 kg, com capacidade mínima de 09 (nove) passageiros adultos sentados ou 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor , equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	3	R\$ 753.437,65		R\$ 753.437,65	R\$ 2.260.312,95
2	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 728.754,34		R\$ 728.754,34	R\$ 728.754,34
3	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) (4X4) TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA - (Padrão FNDE), ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 805.000,00		R\$ 805.000,00	R\$ 805.000,00
4	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	R\$ 744.500,00	R\$ 806.000,00	R\$ 775.250,00	R\$ 775.250,00
5	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	4	R\$ 794.490,00	R\$ 1.111.500,00	R\$ 952.995,00	R\$ 3.811.980,00
6	Unid.	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) TRANSMISSÃO MECÂNICA - (Padrão FNDE), ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor , e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	12	R\$ 994.304,98	R\$ 1.111.500,00	R\$ 1.052.902,49	R\$ 12.634.829,88
Total Estimado da licitação							R\$ 21.016.127,17

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto da Contratação.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1 Conforme o art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, ao planejar contratações, é impreterível considerar possíveis impactos ambientais e definir medidas mitigadoras. Na contratação para o aquisição de Ônibus Escolares, foram identificados os seguintes potenciais impactos ambientais, bem como propostas as respectivas ações mitigadoras:

- a)** Resíduos de embalagens: O transporte e entrega dos materiais podem gerar grande volume de embalagens plásticas ou de papelão. Medidas mitigadoras incluem a exigência de embalagens recicláveis ou retornáveis, incentivo à redução de plástico e programas de logística reversa para descarte adequado;
- b)** Materiais de fabricação: A produção de alguns materiais pode envolver o uso de recursos não renováveis ou processos poluentes. Medidas mitigadoras incluem a priorização de produtos feitos com materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e de fontes sustentáveis, além de exigir certificações ambientais dos fabricantes.
- c)** Descarte de itens obsoletos/danificados: Itens com vida útil esgotada ou danificados precisam de descarte adequado. Medidas mitigadoras incluem a exigência de logística reversa por parte do fornecedor para coleta e reciclagem, ou a indicação de pontos de descarte ambientalmente corretos.

15.2 As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o cumprimento legal, mas também a promoção de melhores práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

15.3 A CONTRATADA deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

16 PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Após a homologação de Processo Administrativo e assinatura de Ata de Registro de Preços, não serão necessárias providências prévias a celebração do contrato pelos entes participantes do processo Administrativo.

17 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 A prestação dos serviços em questão mostra-se atualmente viável na modalidade sugerida, haja vista tratar-se de um serviço que é objeto de grande necessidade de contratação por vários entes, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo de acordo com a Lei 14.133/2021 ser prorrogada por igual período, prazo suficiente para realização dos serviços demandados.

17.2 Os entes consorciados não possuem mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para realização do serviço, o que torna imprescindível a contratação externa.

17.3 Nestes termos a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE e RAZOABILIDADE** da realização de Licitação Compartilhada pela Central de Compras CONSMEPI, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

18 CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA ATIVIDADE QUE SE DESTINA

18.1 Após uma análise detalhada da necessidade de aquisição de Ônibus Escolares (urbanos e rurais) destinados a atender as demandas dos diversos Municípios que integram o CONSMEPI, bem como a avaliação das especificações técnicas necessárias, do mercado fornecedor, da estimativa de valores e do impacto ambiental relacionado ao fornecimento desses materiais, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

18.2 Este posicionamento está embasado nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.3 A avaliação da viabilidade desta contratação considerou as seguintes diretrizes fundamentais da Lei 14.133/2021:

- a) Observância dos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida Lei, ao buscar soluções que promovam o uso racional dos recursos públicos e minimizem os impactos ambientais.
- b) A necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme orienta o Art. 11.
- c) Conformidade com o planejamento prévio, que deve caracterizar o interesse público envolvido e definir o objeto de forma clara e precisa, como parte da fase preparatória do processo licitatório, abordado pelo Art. 18.
- d) O compromisso com a realização de um estudo técnico preliminar aprofundado, que fundamenta a contratação sob a ótica técnica e econômica, tornando-se uma exigência clara do § 1º do Art. 18.
- e) A estimativa do valor da contratação realizada em consonância com os valores praticados pelo mercado e a potencial economia de escala, respeitando-se as diretrizes do Art. 23.

18.4 Portanto, considerando os aspectos analisados e a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade da aquisição de Ônibus Escolares (urbanos e rurais) para atender as necessidades dos Municípios que fazem parte do CONSMEPI.

18.5 Esta conclusão baseia-se na demonstração clara de interesse público na eficiente execução de projetos de educacionais, que exigem tais materiais.

18.6 A contratação proposta está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar economicamente viável e ambientalmente sustentável.

18.7 A razoabilidade desta contratação é reforçada pela perspectiva de desenvolvimento local sustentável, promovendo não apenas a melhoria do ambiente escolar e da qualidade de vida da população, mas também a observância das melhores práticas de gestão de recursos públicos e responsabilidade ambiental.

18.8 Por tais razões, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para a aquisição de ônibus escolares, urbanos e rurais, conforme planejado, assegurando que as diretrizes e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133 sejam integralmente atendidos durante todas as etapas do processo.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 A indicação dos locais de entrega da prestação de serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo será descrita no termo de referência.

19.2 A previsão de início da prestação de serviços e critérios de aceitação será descrita no termo de referência.

20 ANEXOS

20.1 Anexo I do ETP – Estudo de Demanda de Registro de Preços dos Entes Participantes

20.1.1 ANEXO I - A do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO;

20.1.2 ANEXO I - B do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO;

20.1.3 ANEXO I - C do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA;

20.1.4 ANEXO I - D do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO;

20.1.5 ANEXO I - E do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO;

20.1.6 ANEXO I - F do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA;

20.1.7 ANEXO I - G do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA;

20.1.8 ANEXO I - H do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS;

20.1.9 ANEXO I - I do ETP - Estudo de Demanda de Registro de Preços do PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

20.2 Anexo II do ETP – Pesquisa de preços (Constará no ETP consolidado).

21. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

21.1. Responsável pelo Estudo das Demandas de Registro de Preços dos Entes Participantes da Licitação:

21.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Ailton Antônio Guimarães Rosa
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda : 663.240.416-20
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Helen House Dos Santos
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 106.470.106-07
- Telefone: (31) 3685-1221
- E-mail: educacao@novauniao.mg.gov.br

21.1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Maria Lidiane Barbosa Santos Silva
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 082.967.086-63
- Telefone: (31) 3833-1222
- E-mail: educacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br; licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br; governo@bomjesusdoamparo.mg.gov.br;

21.1.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Paula Caldeira Brandão
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda : 051.717.966-02

- Telefone: (31) 3854-1262
- E-mail: compras.educacao.rosana@gmail.com

21.1.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Delme Araújo Castro Garcia
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 495.223.456-87
- Telefone: (31) 9 9746 0635
- E-mail: licitação@dionisio.mg.gov.br;

21.1.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 059.759.026-57
- Telefone: (31) 998083602
- E-mail: educacao@domsilverio.mg.gov.br

21.1.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Leonardo Bastos Freitas
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 112.501.336-29
- Telefone: (31) 3856-1385
- E-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br

21.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Graziela Aparecida Oliveira Pinto
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 044.222.176-23
- Telefone: (31) 3861-4200
- E-mail: educacao@novaera.mg.gov.br

21.1.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Alda Aparecida Batista Oliveira
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 030.649.036-67
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Dainild Rodrigues Fonseca
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 059.711.476-50
- Telefone: 0800 031 7140
- E-mail: adm.educacao2@catasaltas.mg.gov.br;

21.1.9. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA:

- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Lucinéia Imaculada Valadares Damásio
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 035.583.626-24
- Responsável pela elaboração do levantamento de demanda: Fabiane da Silva Oliveira
CPF do responsável pela elaboração do levantamento de demanda: 090.434.616-10
- Telefone: (31) 3832-1500
- E-mail: educacao@santabarbara.mg.gov.br

21.2. Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Responsável: Laís Costa Bicalho

Cargo: Coordenadora de Licitações e Finanças

E-mail: licitacao@consmepe.mg.gov.br

Telefone: (31) 2600 – 0120

Responsável: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ:03.252.971/0001-17

Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI

E-mail: rfontes.conseduc@uol.com.br

Telefone: (31) 9 8478-6478

21.3. Responsável pela elaboração da Pesquisa de Preços

Responsável: Elisângela Geralda de Oliveira Silveira

Cargo: Agente Administrativo

E-mail: elisangela@consmepe.mg.gov.br

Telefone: (31) 2600 - 0120

João Monlevade, 25 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
Laís Costa Bicalho
CPF: ***.572.756-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI



LAIS COSTA BICALHO
Coordenadora de Licitações e Finanças
CONSMEPI

Assinado eletronicamente por:
Luiz Antônio Rodrigues Fontes
CPF: ***.831.086-**



LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ:03.252.971/0001-17
Assessoria Educacional contratada pelo CONSMEPI

APROVAÇÃO DO ETP PELA SECRETARIA EXECUTIVA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações.

Assinado digitalmente por:
Christiane Linhares Vale
CPF: ***.940.426-**
Certificado emitido por AC CONSMEPI

João Monlevade, 25 de Junho de 2026.



CHRISTIANE LINHARES VALE
Secretária Executiva



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZEM4J-FFDJT-2U23U-Q4CKE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laís Costa Bicalho (CPF ***.572.756-**) em 25/06/2026 14:43
- ✓ Christiane Linhares Vale (CPF ***.940.426-**) em 26/06/2026 09:06
- ✓ Luiz Antônio Rodrigues Fontes (CPF ***.831.086-**) em 26/06/2026 17:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.162.105.26	Não disponível
Autenticação	rfontes.conseduc@uol.com.br
Email verificado	
3ozM/06BLzY2Fqt6BiauIY7OtRsrT52J7LVsLBw9E1U=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/ZEM4J-FFDJT-2U23U-Q4CKE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>